



DECRETO N.º 007-A/2001

“Dispõe sobre normas para elaboração e execução do Plano Plurianual do Município de Echaporã, para o período de 2002 a 2005, e dá outras providências”

Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e combinado com o artigo 165 da Constituição Federal, considerando que:

- a) A lei que estabelece o Plano Plurianual para um período de Governo é obrigatória para todos os entes da Federação;
- b) O Plano Plurianual dever ser elaborado com estrita observância ao Processo de Planejamento;
- c) É elemento importante a participação da comunidade no processo de elaboração do Plano Plurianual, estando prevista, inclusive, no inciso XII, do art. 29, da Carta Magna;
- d) A necessidade de dotar o município de um Sistema de Planejamento Integrado, com a finalidade de se estabelecer Programas, Objetos e Metas da Administração Municipal para o período de 2002 a 2005.

DECRETA

Art. 1º - Para elaboração e execução do Plano Plurianual 2001-2005, toda ação finalística do Governo Municipal deverá ser estruturada em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Parágrafo Único: Entende-se por ação finalística que proporciona bem ou serviços para atendimento direto a demandas da comunidade.

Art. 2º - Cada Programa deverá conter:

- I – Objetivo;
- II – Órgão responsável.



Parágrafo Único: Os programas constituídos predominantemente de Ações Continuadas deverão conter metas de qualidade e de produtividade, a serem atingidas em prazo definido.

Art. 3º - Fica instituído Grupo de Trabalho composto por todos os diretores administrativos da Administração Direta e Indireta, coordenados pelo Secretário de Planejamento, para definir os Programas relativos às despesas da capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos Programas de duração continuada, a serem executadas no período de 2002-2005, tendo por base as seguintes diretrizes:

- I – Atendimento médico de urgência através do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – Atendimento educacional em programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, e em outros níveis de ensino em caráter prioritário;
- III – Assistência à população carente;
- IV – Fomento à produção de hortifrutigranjeira e organização do abastecimento alimentar à população local, inclusive atendimento da merenda escolar;
- V – Promoção de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- VI – Programas de atendimento às pessoas portadoras de deficiência;
- VII – Programas de treinamento do adolescente para o trabalho;
- VIII – Fomento de praticas desportivas formais, como direito de cada cidadão;
- IX – Incentivo ao lazer, como forma de promoção social; e
- X – Oferta de transportes subsidiados à população de baixa renda.

Art. 4º - Os representantes de classe e outros representantes comunitários, tais como as associações, poderão apresentar reivindicações e propostas ao Coordenador do Grupo de Trabalho, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da Publicação do Ato.



Art. 5º - As reivindicações dos vereadores serão encaminhadas diretamente ao Gabinete do Prefeito, que as encaminhará ao Grupo de Trabalho para estudos sobre a viabilidade de inclusão da indicação, no Plano, após ouvir os setores competentes da Prefeitura.

Art. 6º - O Grupo de Trabalho poderá realizar reuniões regionais ou setoriais para ouvir a comunidade sobre o assunto de seu próprio interesse, com prévia divulgação da hora e local das reuniões.

Art. 7º - O Coordenador do Grupo de Trabalho providenciara sempre que necessário e o interesse público exigir, ampla publicidade das atividades e decisões relativas ao conteúdo do Plano, ficando assegurada a qualquer contribuinte do município os esclarecimentos, orientações e sugestões necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 8º - Cabe ao Coordenador do Grupo de Trabalho determinar o local e hora das reuniões, bem como convidar pessoas ligadas ou não à Administração, para colaborar com esclarecimentos, orientações e sugestões necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 9º - As propostas serão apresentadas ao Gabinete do Prefeito.

Art. 10 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Echaporã/SP, em
10 de abril de 2001.


Francisco de Oliveira Franco
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Municipal na mesma
data supra.


Sergio Carlos Giaxa
Secretário